



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 106 Ano 08 Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

<b>Lei Complementar Municipal Nº 528.....</b>	<b>1</b>
<b>Lei Complementar Municipal Nº 529.....</b>	<b>3</b>

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.528.  
DE 06 DE JULHO DE 2020.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**RONALDO FORNAZZA**, *Prefeito municipal em exercício de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulgação a seguinte Lei:*

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador será o valor correspondente a R\$ 5.690,20 (cinco mil seiscientos e noventa reais e vinte centavos) durante a sessão legislativa de 12 meses seguintes, sendo que no mês de dezembro será pago em dobro.

Parágrafo Único- O pagamento em dobro a que se refere o presente artigo, será devido aos Vereadores e Suplentes destes, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos), proporcionalmente ao número de meses que atuou como Vereador na Câmara. Considera-se o período de um mês, para fins de recebimento do benefício, aquele igual ou superior a 15 dias.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal receberá, além dos subsídios, uma verba indenizatória, no valor de R\$ 2.845,10 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

Art.3º A ausência do Vereador ou Presidente às sessões ordinárias da Câmara, sem justificativa, implicará no desconto de 1/4 (um quarto) de seu subsídio mensal, até limite máximo de 3/4 (três quartos) do subsídio.

Art.4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 106 Ano 08 Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art.5º É expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.6º O Vereador, quando nomeado Secretário ou Chefe de Gabinete, ou assumir o cargo de Prefeito Municipal, mesmo que temporariamente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou, do respectivo cargo, sendo vedada a acumulação.

Art.7º No recesso parlamentar, os Vereadores receberão seus subsídios de forma integral, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.8º As despesas desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2021.

**RONALDO FORNAZZA**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**SILVÂNIO KNISS MATES**  
**Secretário de Administração e Fazenda**





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 106 Ano 08 Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.529. DE 06 DE JULHO DE 2020.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### **RONALDO FORNAZZA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BRAÇO DO NORTE.**

*Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art.1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 20.947,93 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

Art.2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 8.728,19 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).

Art.3º O subsídio mensal de Secretário Municipal será de R\$ 7.854,92 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art.4º O Chefe de Gabinete, para os efeitos desta Lei é considerado agente político, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, e, portanto, seu subsídio mensal será de R\$ 7.854,92 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art.5º No mês de dezembro de cada ano o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipal e Chefe de Gabinete, serão pagos em dobro.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2020.

**RONALDO FORNAZZA**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda.

**SILVÂNIO KNISS MATES**  
**Secretário de Administração e Fazenda**

